

MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

CD/17913.93019-54

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para alterar a redação conferida ao inciso VI do art. 20 da Lei 8629, de 25 de fevereiro de 1993, nos seguintes termos:

“Art. 20.
.....
VI - auferir renda familiar proveniente de atividade não agrária superior a três salários mínimos mensais ou superior a um salário mínimo **per capita**.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, ainda não alcançamos no Brasil um salário mínimo que permita ao trabalhador obter a devida dignidade, permanecendo o art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988 longe de ser alcançado.

Nesse contexto, entendemos que o limite de renda para fins de Reforma Agrária em meio salário mínimo per capita encontra-se abaixo do razoável, devendo ser o citado limite ampliado para um salário mínimo a cada um dos membros familiares, permanecendo o teto máximo de 3 mínimos salários por família.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Hildo Rocha